

NOTA INFORMATIVA COSEMS-RR

Portaria GM/MS nº 12.022/2026

Atualiza as regras do Planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS)

1. Apresentação

O Ministério da Saúde publicou a **Portaria GM/MS nº 12.022/2026**, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, promovendo a atualização das diretrizes do Planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

A norma fortalece o planejamento como instrumento estratégico de gestão, estabelecendo maior integração entre planejamento, execução orçamentária, monitoramento, avaliação de resultados, transparência e controle social.

As alterações reforçam responsabilidades dos gestores das três esferas de governo e trazem maior clareza sobre a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento do SUS.

2. Objetivo da Portaria

A Portaria tem como objetivo modernizar e fortalecer o processo de planejamento no SUS, promovendo:

- integração entre planejamento e orçamento;
- maior alinhamento entre os instrumentos de gestão;
- fortalecimento da governança interfederativa;
- ampliação da transparência das ações governamentais;
- fortalecimento da participação dos Conselhos de Saúde;
- melhoria do monitoramento e da avaliação das políticas públicas de saúde.

3. Principais mudanças

3.1 Planejamento como responsabilidade permanente da gestão

A Portaria reafirma que o planejamento é uma obrigação permanente dos gestores do SUS nas três esferas de governo.

O planejamento deverá ser:

- contínuo;
- participativo;
- regionalizado;
- ascendente;
- integrado ao planejamento governamental.

Na prática

Os municípios deverão fortalecer seus processos internos de planejamento, envolvendo as equipes técnicas, os serviços de saúde, o Conselho Municipal de Saúde e as instâncias de pactuação regional.

3.2 Fortalecimento da governança interfederativa

A norma amplia o papel das instâncias de governança do SUS, destacando:

- Conselhos de Saúde;
- Conferências de Saúde;
- Comissões Intergestores.

Essas instâncias passam a exercer papel ainda mais relevante na formulação, pactuação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Na prática

Os instrumentos de planejamento deverão ser construídos de forma participativa e submetidos às instâncias competentes dentro dos prazos estabelecidos.

4. Instrumentos obrigatórios do planejamento

A Portaria reafirma os quatro instrumentos oficiais do planejamento do SUS.

Plano de Saúde (PS)

Documento estratégico com vigência de quatro anos.

Deverá conter obrigatoriamente:

- Análise da Situação de Saúde (ASIS);
- Diretrizes;
- Objetivos;
- Metas mensuráveis;

- Indicadores;
- Estratégias de monitoramento e avaliação.

Destaque

O Conselho de Saúde terá até **120 dias** para apreciar o Plano de Saúde, admitindo-se prorrogação excepcional de até **60 dias**, mediante justificativa.

Programação Anual de Saúde (PAS)

Documento elaborado anualmente para operacionalizar o Plano de Saúde.

Passa a detalhar:

- metas anuais;
- ações previstas;
- recursos orçamentários necessários.

Destaque

Sua elaboração deverá ocorrer antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fortalecendo a integração entre planejamento e orçamento.

Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)

Permanece como instrumento obrigatório de prestação de contas quadrimestral.

Deverá apresentar informações sobre:

- execução financeira;
- auditorias;
- produção dos serviços;
- acompanhamento das metas da PAS.

Destaque

Os resultados do RDQA poderão subsidiar ajustes no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde, fortalecendo o monitoramento contínuo das ações.

Relatório de Gestão (RG)

Documento anual de avaliação da gestão municipal.

Passará a consolidar:

- execução do Plano de Saúde;
- resultados da PAS;
- execução orçamentária e financeira;
- auditorias realizadas;
- recomendações para aperfeiçoamento da gestão.

Prazo

Deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde até **30 de março** do exercício seguinte para apreciação e emissão de parecer.

5. Integração com o planejamento governamental

A Portaria reforça que os instrumentos do SUS deverão estar alinhados aos instrumentos de planejamento da administração pública, especialmente:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na prática

As metas definidas no Plano de Saúde deverão possuir compatibilidade com a programação orçamentária do município, favorecendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. Transparência e controle social

A Portaria determina que os instrumentos de planejamento e seus respectivos resultados sejam disponibilizados em meio eletrônico oficial.

Essa medida amplia:

- a transparência da gestão pública;
- o acesso da população às informações;
- o controle social exercido pelos Conselhos de Saúde.

8. Recomendações aos gestores municipais

Recomenda-se que as Secretarias Municipais de Saúde:

- revisem seus processos de planejamento e adequem os instrumentos às novas disposições da Portaria;
- verifiquem a compatibilidade entre o Plano de Saúde, a PAS e os instrumentos orçamentários do município;
- observem rigorosamente os prazos para elaboração, apreciação e envio dos instrumentos de gestão;
- fortaleçam a atuação do Conselho Municipal de Saúde durante todo o ciclo de planejamento;
- promovam o monitoramento sistemático das metas e indicadores definidos no Plano de Saúde.

A equipe de apoio do COSEMS-RR permanece à disposição dos gestores municipais e das equipes técnicas para prestar orientações, esclarecer dúvidas e oferecer suporte quanto à implementação das novas diretrizes de planejamento no âmbito do SUS, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal e da organização das ações e serviços de saúde em Roraima.

Atenciosamente,

Equipe do Projeto de Apoio do COSEMS-RR.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2026